

INDICAÇÃO Nº 285 / 2014.

Os Vereadores **JOÃO ROBERTO LADEIRA e JOSÉ PAULO DE CARVALHO DE OLIVEIRA (RUSSO)**, no uso de suas atribuições, solicitam ao Poder Executivo a criação do Projeto de Lei para conagração dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terem o benefício da gratuidade no uso de transporte coletivo na esfera municipal e intermunicipal, tudo com base na Lei nº 10.741/2003, em seu “artigo 39”. Aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, § 3º - no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. Segue em anexo minuta de Projeto de Lei do assunto em referência.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições de dignidade, porque permite a acessibilidade das pessoas idosas através da garantia de gratuidade no transporte público coletivo às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Portanto, encontra fundamento no dever do Estado, da família e da sociedade, de amparo da pessoa idosa, através da medida pretendida, é garantida a sua participação na comunidade, tal como determinado pelo art. 230, I da nossa Lei Orgânica.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Aliás, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Especificamente quanto à gratuidade de tarifa de ônibus, o Estatuto do Idoso estabelece, em seu art. 39, § 3º, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semi urbanos, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, a critério da legislação local.

Assim, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, para a proteção de tão especial bem jurídico, através de regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

Entendendo plenamente justificada a reivindicação em apreço, esperamos de S.Exa., o Senhor Prefeito Municipal, o seu pronto atendimento.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2014.

JOÃO ROBERTO LADEIRA DA COSTA

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

- VEREADORES -